



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.409 de 07 de Abril de 1992, dispõe Sobre Fixação dos Vencimentos dos Chefes do Departamento Pessoal e Departamento Tributário Municipal***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em Cr\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil cruzeiros) os vencimentos dos Chefes dos Departamentos Pessoal e Tributário desta Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Abril de 1992.

**Lázaro José Diogo**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Abril de 1992.

**Adão Luiz Delsin**  
Secret. Contador